



PROCESSO Nº 1552/2007

PROTOCOLO Nº 9.253.435-9

PARECER Nº 881/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 3891/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Andirá, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer nº 48/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial nº 719/06 de 08/03/06.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, noturno.
- Regime de Matrícula: Semestral
- Carga Horária: 1.200 horas/aula – 1002 h.
- Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres
máximo 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: Alunos egressos do Ensino Médio ou Equivalente.



PROCESSO Nº 1552/2007

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outros afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado.”

2.2 - Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL STELLA MARIS - EFMeP					
MUNICÍPIO: ANDIRÁ			NRE: JACAREZINHO		
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: NOTURNO			C H: 1200 h/a 1002 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 1552/2007

2.3 - Certificação

Após a conclusão dos três semestres os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênio anexo à folha 267.

- Cotonofício Andirá.

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Pedro Bodnarczuk	- Administração – Habilitação: Administração de Empresas	- Coordenador do Curso
Luciana Aparecida B. Del Padre	- Administração – Habilitação: Administração de Empresas	- Teoria Geral da Administração - Teoria Econômica
Wagner L. Calixto	- Administração – Habilitação: Administração de Empresas	- Fundamentos Psicossociais da Administração - Administração da Produção de Materiais - Administração Financeira Orçamentária e Finanças Públicas
Viviane Santos da Silva	- Administração – Habilitação em Empresas e Rural	- Contabilidade Geral e Gerencial - Administração Estratégica e Planejamento
Ademir Tenerele	- Administração – Habilitação: Administração de Empresas	- Administração de Pessoal - Elaboração e Análise de Projetos

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 322/06 do NRE de Jacarezinho, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Edemilson M. dos Santos, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.



PROCESSO N° 1552/2007

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“(…)

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta pedagógica:

Atestamos que os recursos humanos são os constantes no processo e apresentam as habilitações específicas.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Confirmamos que a atualização dos docentes é feita através das capacitações promovidas pela SEED, bem como através dos grupos de estudos.

3.3. Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

A instituição encontra-se regularmente legitimada mediante a autorização de funcionamento expressa pela SEED, bem como a sua representação na pessoa da direção.

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Atestamos que as melhorias efetuadas referem-se a salas equipadas com ventiladores, aquisição de utilitários para cozinha, aquisição de televisor e aparelho de DVD e Vídeo instalados em uma sala para uso do corpo docente com os alunos, enriquecimento do acervo bibliográfico, Laboratório de Informática adaptado conectado à INTERNET via rádio.

3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Confirmamos que o estabelecimento desenvolve projetos elaborados pelos professores contemplando palestras com empresários, advogados, seminários, visitas a fábricas e Câmara de Vereadores.

3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Projeto Visita a Monsanto, Projeto visita A Câmara de Vereadores, Seminário de Administração.

3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Trata-se de um estabelecimento situado no bairro Vila Americana, ofertando o Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante Médio Integrado e Subseqüente. A população reside na área em que se localiza o Colégio, sendo de renda baixa/média, onde as famílias de maneira geral estão concentradas na agricultura, seja como produtor agrícola ou trabalhador rural. Os alunos, na grande maioria trabalham no comércio local, desta forma, justifica-se a importância do curso em pauta para a região.

3.8. Observações da Direção, se necessário:

A direção afirmou que a comunidade escolar, fará avaliação do curso juntamente com a participação de toda comunidade escolar, incluindo segmentos sociais externos, analisando pontos positivos e negativos, mediante pesquisas e questionários, com a finalidade de observar se os objetivos e metas foram alcançados.”



PROCESSO Nº 1552/2007

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação abaixo designada pelo Ato Administrativo nº **322/06**, de **20/10/06**, do NRE de Jacarezinho, procedeu a verificação “in loco” no **Colégio Estadual Stella Maris – EFMP**, do Município de **Andirá**, mantido pelo **Governo do Estado do Paraná**, com o objetivo do **Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Subseqüente**.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 04/09-CEE, somos de **Parecer Favorável** à solicitação, **a partir do início do ano letivo de 2007.**”

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 118/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Encontra-se anexado à folha 260, notificação do Corpo de Bombeiros com pendências a serem cumpridas e às folhas 261 e 262, encaminhamento do Estabelecimento à mantenedora pelo protocolo nº 8.751.494-3 solicitando providências.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio, com 1002 horas, período mínimo de integralização de 3 semestres presencial, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná no Município de Andirá, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32 da Deliberação 09/06-CEE.

Recomenda-se à mantenedora providências imediatas para atender as ressalvas contidas no presente processo.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1552/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.